



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BOMBINHAS, 11 de junho de 2019.

PARECER DA DILIGÊNCIA

Conforme determinado na ata da sessão de PR 002/2019, FUMREBOM, realizada no dia 30 de maio, foi realizada diligências nos endereços físicos dos participantes do certame, a fim de verificar a existência de estacionamento para uma viatura e um caminhão, conforme exigência disposta no item 2.4.3 do Termo de Referência do Instrumento editalício. A referida diligência foi realizada in loco, pelo representante do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUMREBOM Sargento Rafael, Cabo Ozório, e o membro da comissão de pregoão José Augusto, no dia 03 de junho de 2019, no estabelecimento físico do participante BRAYAN FELIPE SILVEIRA HOICA, onde o mesmo representado pelo Sr. Nelson Hoica, este representante credenciado no certame, indicou o terreno sem identificação como o terreno disponível para estacionamento, localizado na Rua Siriri, cercado com muro sem acesso direto ao Restaurante, ressaltando que o representante acompanhou a diligência, onde o Corpo de Bombeiros estacionou o caminhão e viatura, constatando que o tamanho do estacionamento atende o solicitado no instrumento editalício, todavia, foi solicitado documento de comprovação de posse ou propriedade do terreno, porém o mesmo não possuía no momento, sendo assim, o participante protocolou posteriormente o contrato de locação do terreno (ANEXO 1). No dia 05 de junho de 2019, foi realizada diligência nas mesmas condições supracitadas, no participante CAROLINA PAVAN MARTINS 05030640924, do mesmo modo, o Corpo de Bombeiros constatou que o Restaurante localiza-se na Rua Saira Amarela e o estacionamento localizado na parte de trás ao restaurante com entrada na Rua Sanhaço, com acesso direto para o Restaurante, atende ao solicitado no instrumento editalício, da mesma forma, foi solicitado apresentação do documento que comprove posse ou propriedade do referido terreno sendo este protocolado na prefeitura (ANEXO 6). Diante do exposto, a comissão reuniu-se no dia 10 de junho de 2019, para analisar os documentos provenientes das diligências, para constatar a veracidade dos fatos, desta forma constatou-se que o contrato de locação (ANEXO 2) entregue e protocolado pelo representante da empresa BRAYAN FELIPE SILVEIRA HOICA, trata-se de um terreno localizado na Avenida Falcão, nº 902, o que diverge do terreno indicado pela empresa como estacionamento na Rua Siriri, em diligência in loco realizada no dia 03 de junho de 2019, em consulta on-line verificou-se que o endereço apresentado no contrato de locação refere-se a uma distribuidora (ANEXO 5), bem como, o locador apresentado no contrato não consta como proprietários do imóvel no cadastro da Fazenda Municipal (ANEXO 3), sendo assim, a pregoeira junto a equipe de apoio decidem por **DECLASSIFICAR** a empresa BRAYAN FELIPE SILVEIRA HOICA, haja vista que o local indicado em diligência in loco para estacionamento diverge do contrato de locação, bem como, não possui identificação como estacionamento, sugerindo que este não possui autorização para uso do mesmo, **ressalta-se que a empresa BRAYAN FELIPE SILVEIRA HOICA, possui o prazo de 3 (três) dias úteis para protocolar recurso da presente decisão, findando o prazo às 18:00 do dia 14 de junho de 2019**. No que tange a empresa CAROLINA PAVAN MARTINS 05030640924, a pregoeira junto a equipe de apoio, decidem por deferir a participação, haja vista comprovação por meio de diligência in loco, bem como, pesquisa na internet (anexo 11) corroborar com endereço indicado em contrato de locação (ANEXO 7) incluir terreno identificado como estacionamento está compatível com o endereço indicado como estacionamento em diligência in loco, e o locador está cadastrado como proprietário do imóvel junto a Fazenda Municipal (ANEXO 10).

FLÁVIA NUNES ABRANTES DEMORI
Pregoeira

JOSÉ AUGUSTO BOECKMANN
Membro da Comissão